



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 363/2024
Proc. nº 19.128/2024

Itanhaém, 19 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 21/12/24

às 13:57

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.773, de 19 de dezembro de 2024, que “**Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar, e de seus dependentes, à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Itanhaém**”, originária do Projeto de Lei nº 76/2024, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de dezembro p.p, conforme **Autógrafo nº 67/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.773, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar, e de seus dependentes, à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar, e seus dependentes, terão direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal do município de Itanhaém.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida no *caput* do artigo se dará em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 19.128/2024.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.